(2C-93/41)
GOS/RLC

Rec.18.480/40
1941

As contribuições pagas a instituição de previdencia social, por segurarados que trabalham no comercio, devem de acordo com a jurisprudencia firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho, ser restituidas, quando as mesmas deixarem aquele ramo de atividade e não estiverem contribuindo para outra instituição.

.....

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Ermelinda Cerqueira Cavalcanti da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, que indeferiu o seu pedido de restituição de contribuições, pagas no período de 1931 a 1939:

CONSIDERANDO que a pretensão da recorrente encontra inteiro amparo legal, por isso que a interessada deixou o comércio não mais estando contribuindo para instituições de previdencia;

CONSIDERANDO que o assunto tem sido largamente debatido neste Conselho, firmando-se jurisprudencia sobre a restituição cabível, em casos como o da espécie;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão recorrida, determinar que sejam restituidas as contribuições pagas pela recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941

	a) Antonio Ferraz	Presidente
	a) Araujo Castro	Relator
Fui presente	a) Francisco de Paula Queiroz	Procurador

Assinado em 10/4/941
Publicado no "Diario Oficial" em 21/5/941.